



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00513/2016 do Vereador Atílio Francisco (PRB)**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de gerador de energia elétrica em todos os edifícios e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º Todo edifício que utilize mais de 1 (um) elevador, deverá ter gerador de emergência para suprir as necessidades de falta de energia elétrica da concessionária responsável.

Art. 2º A capacidade do gerador deverá ser compatível com o porte da edificação e calculada de tal forma que possibilite o funcionamento de, no mínimo 1 (um) elevador para toda edificação que estiver obrigada a dispor de elevador.

Art. 3º As novas edificações deverão inserir nos seus projetos de construção instalação de gerador.

Parágrafo único. Não se aplicam as determinações desta Lei aos elevadores de materiais e passageiros utilizados durante a construção do edifício.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, se o caso.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/10/2016, p. 105

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).